



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DE BIELÂNDIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS:

Art. 1º - É fundada a Associação dos Pequenos Produtores da Região de Bielândia, localizada no Município de Filadélfia-TO. Originária de movimentos espontâneos entre habitantes da comunidade é destinada à representação e defesa dos interesses dos "Pequenos Produtores" associados e com a denominação: "ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DA BIELÂNDIA", tem sua sede administrativa no distrito de Bielândia - com foro jurídico na Comarca de Filadélfia, regendo-se por este Estatuto e as leis que lhe são aplicáveis.

§ 1º- A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

§ 2º- A associação terá duração indefinida.

§ 3º- A área de ação para efeito de admissão de associados, abrange o Município de Filadélfia - TO, principalmente a região da Barraria e suas adjacências.

Art. 2º- A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos de direito privado, de duração indeterminada, embasada na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetivando:

§ 1º- Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações, eventos, empréstimos, colaboração solidária dos associados e seus dependentes, atividades econômicas, sociais e assistenciais ou ainda com administração de verbas públicas, quando possível.

§ 2º- Obtenção de financiamentos para a associação e associados através de crédito rural normal ou programas especiais: PRONAF, FNO, e outros.

Cassia Reis Sousa
Advogada
OAB/TO nº 2915



- § 3º- Orientar os associados e seus dependentes na defesa de seus interesses.
- § 4º- Tornar mais eficiente as atividades de coleta, transportes, beneficiamentos, armazenagens, classificações, embalagens e outras necessárias à valorização e conservação da produção de seus associados.
- § 5º- Viabilizar a prestação de Assistência Técnica e informações de mercado ao quadro social.
- § 6º- Manter serviços de cadastro dos produtores e principais mercados.
- § 7º- Garantir acesso dos pequenos produtores rurais de modo eficiente aos mecanismos de política do setor, crédito rural, assistência técnica e pesquisa.
- § 8º- Pugnar pelos interesses dos associados, junto às autoridades constituídas e repartições competentes.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º- A Associação é composta das seguintes categorias de associados:

- I- Sócios Fundadores - os que compareceram à primeira reunião para a fundação da Associação e os que em Assembléia Geral tomaram parte na votação do Estatuto.
- II- Sócios Efetivos- os admitidos após a data de criação da Associação.
- III- Sócios adquirentes- os que adquirirem os títulos do sócio efetivo/fundador impedidos por morte, incapacidade civil não suprida e por transferência de moradia, quando esta implicar no impedimento da participação às reuniões da Associação.

§ 1º - São sócios adquirentes:

- a) os herdeiros (sucessores) descendentes de primeiro grau (filhos);
- b) os cônjuges e ou companheiros;
- c) Os adquirentes de sócios transferidos e impedidos de freqüentar as reuniões;

Jaqueline
Advogada
OAB/RS nº 2915



- IV- Sócios Beneméritos – são os sócios fundadores efetivos ou não com participação e interesse pleno pelas ações que contribuíram para o desenvolvimento da Associação, isentos de contribuições mensais.
 - V- Para a transferência de título em quaisquer que sejam as situações, o adquirente deverá apresentar em Assembléia Geral, a documentação necessária, conforme o motivo da aquisição, receber o título e dar continuidade, com os mesmos direitos e condições obrigacionais de sócio.
 - VI- A transferência de quota ou fração do associado ao herdeiro ou adquirente não importará na atribuição da qualidade de associado, salvo se este optar pela sociedade, após aprovação em Assembléia Geral.
- § 2º- Os adquirentes poderão entrar na condição de associados, com direitos e deveres iguais.

Art. 4º- A Associação é dirigida por delegação da Assembléia Geral através de:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Conselho Fiscal.

§ 1º- O exercício de quaisquer das funções requeridas para o desempenho da Associação não será remunerado.

§ 2º- É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvados a participação na Assembléia Geral.

Art. 5º- A Assembléia Geral é o poder supremo da Associação, da qual emana direta ou indiretamente os demais poderes e se reúnem em caráter ordinário e extraordinário nos seguintes casos:

I - Ordinariamente:

a) para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

a) para reformar o Estatuto;

b) para destituir e eleger a qualquer tempo, membro (s) da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Joelle
Vitor de Lima Cunha
Advogada
OAB/SP nº 2915



c) para autorizar a renovação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.

§ 1º- A Assembléia Geral tem validade na primeira convocação com a presença mínima de dois terços dos associados.

§ 2º- Na ausência do número mínimo, o Presidente ou seu substituto, lavrará um termo no livro de presenças constando o fato e convoca novamente a Assembléia Geral para uma hora depois, que funcionará com maioria absoluta dos associados

§ 3º- A Assembléia Geral poderá ser convocada por iniciativa de qualquer um dos membros associados, desde que se trate de interesses da coletividade.

Art. 6º- A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente de Associação e no seu impedimento por qualquer um de seus legais, sempre que tiver a maioria absoluta dos sócios.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 7º - Poder-se-á associar, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique às atividades rurais em imóvel de sua propriedade, domínio de uso com sessão de direito, arrendatário ou co-mandato dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar o interesse da Associação, seja convidado por um sócio e tenha seu nome referendado em Assembléia Geral.

Jaillua
Advogada
OAB/TO nº 2815



- § 1º- O número de associados não pode ser inferior a 20 (vinte) e nem superior a 35 (trinta e cinco).
- § 2º - Para associar-se o interessado após ser convidado e ter seu nome previamente aprovado pelos associados, preenche a ficha proposta de admissão assinando-a juntamente com dois outros associados proponentes que se aprovada a sua proposta pela Diretoria, o candidato fornece os dados para a sua ficha cadastral e paga a jóia de admissão, conforme o estipulado e em vigor na data da adesão
- § 3º-Exigir-se-á dos associados, sigilo total sobre quaisquer das apreciações referente ao candidato a sócio, sob pena de sanções, indo de advertência ao desligamento da Associação.

Art. 8º- São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados e propondo emendas;
- c) apresentar por escrito à Diretoria ou Assembleia, medidas de interesse da Associação;
- d) solicitar esclarecimentos da Associação, sobre leis e requerimentos de seus interesses;
- e) defender-se de possíveis injustiças que venha sofrer;
- f) demitir-se da Associação quando convier, desde que com ela esteja quite;
- g) propor a admissão de novos sócios;
- h) realizar com a Associação, as operações que constituam o seu objetivo;
- i) solicitar por escrito e quando julgar necessário informação sobre as atividades da Associação.

Art. 9º- São deveres dos Sócios:

- a) cumprir as determinações constantes do presente Estatuto, Regimento e Deliberações das Assembleias;
- b) comparecer às reuniões das assembleias e acatar as medidas por ela tomadas;

Cássia Reis Sousa
Cássia Reis Sousa
Advogada
OAB/MG nº 2915



- c) aceitar e desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- d) concorrer pelos meios ao seu alcance, para o bom conceito da associação;
- e) prestar à Associação, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhes facultavam ao associar-se.

Art. 10 - Os direitos e as obrigações dos Associados falecidos, transferidos e ou impedidos civilmente, contraídos com a Associação e os oriundos de sua responsabilidade como associado para com terceiros, passam aos herdeiros/adquirentes.

CAPITULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11- A demissão do associado que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a pedido do interessado requerido ao Diretor Presidente, sendo por este levado à Diretoria em sua primeira reunião, averbado no livro de matrícula mediante o termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicado, por escrito ao requerente.

Art. 12 - A eliminação do associado, que aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feita por decisão da Diretoria depois de notificação prévia do infrator.

§ 1º- Além de outros motivos a Diretoria deve eliminar o associado que:

- a) exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação ou que colida com seus objetivos sociais;
- b) levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

Cassia Reis Sousa
Cassia Reis Sousa da Silva Cunha
Advogada
OAB/TO nº 2915



- c) cometer falta grave contra a Associação, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos, contra o seu crédito e moral, bem como atos que prejudiquem seu conceito público;
- d) deixar de pagar suas anuidades e contribuições, por 03 (três) meses consecutivos;
- e) prestar informações inverídicas, à Associação;
- f) deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º- Os motivos que determinarem a eliminação devem constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente e Secretário.

§ 3º- Será remetido cópia autenticada da decisão dentro do prazo de trinta dias ao interessado, por processo que comprovem data de remessa e do recebimento.

§ 4º- O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, intervir mediante recursos tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

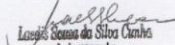
Art. 13- A demissão/eliminação/exclusão do associado é feita:

- I- por dissolução de pessoa jurídica;
- II- por morte da pessoa física;
- III- por incapacidade civil não suprimida.
- IV- Por transferência de domicílio

Art. 14- Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não tem direito a restituição de colaboração financeira de qualquer espécie bem como dos fundos existentes.

Art. 15- Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPITULO V


Luísa Sousa da Silva Cinhô
Advogada
OAB/TO nº 2815



DA DIRETORIA.

Art. 16- A Associação é administrada por uma diretoria composta de 10 (dez) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, com títulos de: Diretor Presidente, Diretor Vice- Presidente, Diretor - 1º Secretário, Diretor 2º- Secretário, Diretor - 1º Tesoureiro; Diretor - 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 17- A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

I- Deve reunir-se ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda, do Conselho Fiscal;

II - Deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros, proibido o voto de representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos presentes, reservados ao Presidente o voto de desempate;

III- As deliberações são consignadas em atas de circunstâncias, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos por todos os membros presentes.

§ 1º- Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-presidente;

§ 2º - O Vice-Presidente e o 1º Secretário são substituídos por seus efetivos diretores eleitos pares;

§ 3º- Se ficar vago, por qualquer tempo, mais da metade da diretoria, deve o Diretor Presidente, ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral para restabelecer o preenchimento;

§ 4º- O substituto exercerá o cargo vago somente até o final do mandato do seu antecessor;

§ 5º- Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou até 06 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Cássia Reis Sousa
Cássia Reis Sousa da Silva Cintra
Advogada
OAB/TO nº 2016



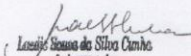
Art. 18- Compete à Diretoria Executiva, dentro do limite deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§1º-no desempenho de suas funções, cabe-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos sociais e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) estabelecer em condições normativas ou administrativas sanções ou penalidades;
- c) determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos servidores da sociedade;
- d) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- e) estimular a responsabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;
- f) fixar as despesas de administração em orçamentos anual que indiquem a fonte dos recursos para a sua cobertura.

Art. 19 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de verificações e contatos assíduos com a gerência do serviço;
- b) Assinar cheques bancários juntamente com o 1º Tesoureiro;
- c) Assinar juntamente com o 1º Secretário ou outro membro designado pela Diretoria, contratos e demais documentos constituintes de obrigações;
- d) Convocar a presidir reuniões da diretoria e normalmente, as assembléias gerais;
- e) Apresentar à assembléia geral ordinária:
 - relatório
 - balanço


Cássia Reis Sousa da Silva Cunha
Advogada
OAB/TO nº 2815



- demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade com parecer do Conselho Fiscal;
- f) representar ativa e passivamente a associação, em juízo ou fora dele.

Art. 20- Ao Diretor Vice-Presidente, cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos, quando inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 21- Compete ao Secretário:

- a) organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Associação;
- b) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) assinar juntamente com o Diretor Presidente, as correspondências da Associação;

Art. 22- Compete ao tesoureiro:

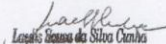
- a) responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- b) movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;

CAPITULO VI

DA CONTABILIDADE:

Art. 23- Os serviços de contabilidade, subordinados à gerência de um Contador, são organizados segundo normas gerais de Contabilidade e das disposições deste Estatuto, cabendo ao contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a) preparar plano de contas, observando as normas oficiais e organizar os registros da contabilidade em geral, com anuência do gerente;


Cássia Reis Sousa
Advogada
OAB/TO nº 2816



- b) assessorar o gerente em todos os assuntos de natureza contábeis;
- c) manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
- d) levantar mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparado de execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo e desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pelo gerente ou pela Diretoria;
- e) responsabilizar-se pelo exame aritmético moral e legal, dos documentos submetidos pelo registro da contabilidade geral;
- f) responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados à contabilidade;
- g) transmitir à Diretoria, as informações que julgar conveniente sobre o andamento dos serviços Contábeis;
- h) prestar ao gerente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade dos negócios sociais.

CAPITULO VII

DO CONDELHO FISCAL.

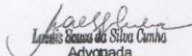
Art. 24 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

§ 1º - Serão eleitos também suplentes para o Conselho Fiscal, na proporção de 01 (um) para cada membro titular eleito.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros, um Presidente.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 26- Compete ao Conselho Fiscal:


Luciana Sousa da Silva Cunha
Advogada
OAB/RJ nº 2915



- a) fiscalizar todos os movimentos financeiros da Associação, ou seja, sua receita e despesas;
- b) verificar se os livros Contábeis e Fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- c) fazer relatório circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
- d) examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria, para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO.

Art. 27 - A eleição para membros da Diretoria Executiva dar-se-á por votação direta e secreta.

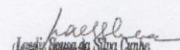
Art. 28 - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios às eleições, com mandatos de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII

DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO E DA ORIGEM DOS FUNDOS.

Art. 29 - O Patrimônio e os Fundos da Associação são constituídos e originários de:

- a) contribuições (cotas) entre os sócios;
- b) resultados de atividades sociais;
- c) bens móveis e imóveis, pertencentes à Associação, frutos das contribuições, cotas e eventos sociais;
- d) rendas patrimoniais;


Cássia Reis Sousa
Advogada
OAB/TO nº 2816



Art. 30 - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial, na aquisição de bens móveis, imóveis, títulos e atividades coletivas de fins sociais;

Art. 31- A Associação manterá a mensalidade no valor de R\$ 10,00 (dez) reais mês, com a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício juntamente com outras receitas.

Parágrafo Único – A mensalidade de que trata este artigo, poderá ser paga todo mês ou cumulativamente, a cada 02 (dois) meses, por ocasião das reuniões ordinárias.

Art. 32 – Este Estatuto será alterado sempre que as conveniências sócio-econômicas e culturais exigirem com aquiescência prévia da Assembléia Geral e registro em Cartório do Município de jurisdição da Associação .

CAPITULO VIII

DO VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO.

Art. 33 – O associado, presente ou representado, tem o direito apenas a 01(um) voto.

Art. 34- Para fins de representação do voto, o representante deve comparecer ao local da Assembléia Geral munido dos respectivos instrumentos legais e ao assinar o livro de presença, nele deve inserir também os nomes e números de matrículas dos respectivos representados.

Parágrafo Único - Do instrumento do mandato deve constar:

- a) nome e número de matrícula do mandante e do mandatário que assina;
- b) prazo de mandato;
- c) declaração da constituição de mandatário para fins de representação em Assembléia;

Laetitia
Laetitia Sousa da Silva Cunha
Advogada
OAB/TO nº 2815



- d) data de sua elaboração e da declaração de estarem mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais;
- e) firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por 02 (dois) associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na sociedade, que se identificarem pelo e número de matrícula.

Art. 35-A Associação deve ter os seguintes livros:

- a) de matrícula de ata das assembléias gerais;
- b) de atas das reuniões da diretoria;
- c) de ata do Conselho Fiscal;
- d) de presença dos associados nas assembléias gerais;
- e) de protocolo;
- f) outros, fiscais, e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção, do livro matrícula em folhas avulsas.

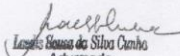
CAPITULO IX

DA DIRETORIA "AD REFERENDUM"

Art. 36- A diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Art. 37- O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representações em favor da Associação desde que comprovadas.

Art. 38- A filiação da Associação em entidades afins, dar-se-á sem nenhum comprometimento de sua autonomia e patrimônio.


Cássia Reis Sousa
Advogada
OAB/TO nº 2815



Art. 39- Os ocupantes de cargos sociais eletivos pela Assembléia Geral para fundação da Associação têm mandato somente até a primeira Assembléia Geral Ordinária, quando iniciará o ano sociável, com mandatos previstos neste Estatuto.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO E DOS FINS PATRIMONIAIS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 40 - A dissolução da Associação só poderá ser realizada, quando comprovado o seguinte:

§ 1º - Inexistência dos fins a que esta Associação se propôs a realizar;

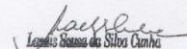
§ 2º- proposta apresentada por maioria absoluta dos membros fundadores/efetivos participantes à época da proposta de dissolução, supridas todas as demais exigências previstas por este Estatuto.

§ 3º - votação em Assembléia Geral for superior a 90 % (noventa por cento) dos membros da Associação à época em que for proposta a dissolução, em dupla seção realizadas num intervalo de 24 (vinte e quatro horas), com aprovação de mais de 90% (noventa por cento) dos membros, em votação aberta, mediante a exposição e justificação dos motivos que ensejaram a decisão do voto pela dissolução.

Art. 41 - Decidida à dissolução da Associação, será criada uma Comissão para a realização das atividades de dissolução, composta por cinco membros, sendo três da Diretoria Executiva e dois do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ocorrendo saldo positivo do patrimônio da Associação no momento da dissolução, desse serão deduzido todas as dívidas vencidas e a vencer e as despesas com o processo de dissolução, e o restante, rateado em quotas/frações iguais entre os membros existentes na Associação, por ocasião do ato de dissolução.

§ 2º- Tendo saldo negativo, o valor será dividido em quotas/frações iguais entre os referidos membros, que deverão responsabilizar-se por sua quitação, antes do final da dissolução.

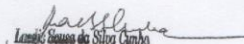

Lenais Dias dos Santos Cunha
Advogada
OAB/TO nº 2815

§ 3º- A dissolução será realizada em Assembléia Geral, com apresentação das contas devidamente quitadas e encerradas e assentamento dos registros de dissolução da Associação, nos moldes de sua criação.

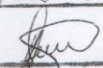
Art. 42- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva e ou em Assembléia Geral.

Art. 43- Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto será aprovado em Assembléia Geral convocada para tal, e entrará em vigor, após seu registro em Cartório.

Bielândia, 18 de julho de 2008.


Cássia Reis de Sousa
Advogada
OAB/TO nº 2815

REGISTRO DE PES. JUR. TÍT. DOC. E PROTESTOS FILADELFIA - TOCANTINS
Assentado no Protocolo A-2 sob nº 746 à pag. 421.
Registrado no Livro A-4 sob nº 237 à pag. 181/82.
Filadélfia-TO, 20/Abri/2009.


Cássia Reis de Sousa
Oficial





Ata

Ata de Posse da Nova Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores da Região de Bielândia.

Aos vinte nove dias do mês de maio de dois mil e dez, às 10 horas, reuniu-se os sócios da Associação dos Pequenos Produtores da Região de Bielândia / Filadélfia -TO, na sede da referida Associação, para dar posse a Nova Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores da Região de Bielândia no município de Filadélfia-TO, composta pelos seguintes membros eleitos por Assembléia Geral, em vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dez. Presidente o Sr. Moises Brito da Mota; Vice Presidente sra. Aldenora Soares Marinho Farias; Primeiro Secretário o Sr. Pedro Macena da Mota; Segunda Secretária Eliana Brito da Mota; Primeiro Tesoureiro Antonio Francisco da Silva Filho; Segundo Tesoureiro o sr. Nélio Marques dos Reis; Conselho Fiscal. Presidente Edílio Macena; Primeiro Suplente Galeno Alves Pereira; Segundo Conselheiro o Sr. Israel Brito da Mota; Suplente Jaildo Andrades Terceiro Conselheiro Eduardo Aguiar Aires Suplente Orlando Junior Assunção; que após da assinatura desta ata serão considerados empossados para um pleito de dois anos. Nada mais havendo a tratar eu Eliana Brito da Mota, lavrei a presente ata.

*Eliana Brito da Mota, Moises Brito da Mota
Jose Brito da Mota Aquino Macena Ribeiro Cabares
Israel Brito da Mota Pedro macena da Mota
Eduardo de Aguiar Aires
Orlando Junior Assunção Nélio Marques dos Reis*



VÁLIDO SOMENTE COM O
Selo de FISCALIZAÇÃO



REGISTRO DE PES. JÚR. TÍT. DOC. E PROTESTOS
FILADÉLFIA - TOCANTINS
Apresentado no Protocolo, A - 1 sob nº 04 à pág. 01
Registrado no Livro, A - 3 sob nº 341 à pág. 201
Filadélfia-TO, 19 AGO 2010
Cássia Reis Sousa
OFICIAL